DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 1

Ano VII - Nº 4.060

Quinta-feira, 09 de Maio de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Foto: Valdemiro Lopes



Título de Cidadão de Salvador para Guilherme Paulus

Iniciativa da homenagem foi do vereador Claudio Tinoco

Presidente do Conselho da CVC Brasil, considerado um dos maiores empresários da indústria de turismo, o paulista Guilherme de Jesus Paulus tornou-se o mais novo cidadão soteropolitano. "Esta homenagem é um reconhecimento a este grande empresário, que nos últimos 40 anos ajudou a divulgar Salvador e a Bahia, atraindo visitantes de todo o país", afirmou o vereador Claudio Tinoco (DEM).

Leia mais na página 3

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Sexta-feira (10) é dia de São Francisco Xavier

Santo padroeiro de Salvador será louvado em missa, a partir das 8h, na Catedral Basílica

São Francisco Xavier, santo padroeiro de Salvador, será louvado nesta sexta-feira (10), a partir das 8h, com uma missa na Catedral Basílica e procissão pelo Terreiro de Jesus. A festa religiosa completará 327 anos. O momento de fé cristã tem sido marcado pela tradição histórica e participação de populares, religiosos e vereadores. A Câmara Municipal e a Arquidiocese de São Salvador da Bahia garantem a perpetuação da celebração ao longo de três séculos.

"A festa em louvor a São Francisco Xavier, santo padroeiro de Salvador, é uma tradição que completa 327 anos. A Câmara Municipal, ao longo de sua rica história, sempre esteve presente nesta celebração, atuando como protagonista ao lado da Arquidiocese de São Salvador da Bahia e dos populares que pedem melhores dias para a nossa cidade", observa o presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Fotos: Valdemiro Lopes



São Francisco Xavier é o santo padroeiro de Salvador

Vereador propõe assistência médica nas escolas municipais

Geraldo Júnior sugere obrigatoriedade de exames biométricos para alunos da rede municipal de ensino

O projeto de lei apresentado pelo vereador Geraldo Júnior (PTN) dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnostico de obesidade e de capacidade física nas escolas municipais. De acordo com a propositura, esses exames devem ser executados por profissionais da área no inicio de cada ano letivo.

"Pelo o art. 23 da Constituição Federal depreendemos que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. Assim, entendemos que o Poder Público deve zelar pela saúde de seus administrados, não apenas na forma de combate, mas também da prevenção, inclusive nas escolas", justifica o vereador.

Geraldo Júnior ressalta ainda que muitas vezes as crianças e adolescentes passam mais tempo dentro das escolas do que no ambiente familiar e por isso a importância destes exames serem feitos nas escolas. "Quanto mais cedo for detectado o diagnóstico, como problemas de audição e visão, que interferem diretamente no aprendizado dos estudantes, mais fácil será o tratamento e a adaptação da criança na escola", observa.

Segundo o projeto, se alguma deficiência for detectada no exame, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista e caso esta deficiência impossibilite o estudante de acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o mesmo deverá ter tratamento de acordo com a sua deficiência ou transferido para uma escola especializada.



Geraldo Júnior propõe exames médicos nas escolas municipais

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 3

Guilherme Paulus é o mais novo cidadão de Salvador

Vereador Claudio Tinoco foi o autor da honraria concedida ao empresário pela Câmara de Vereadores



Vereador Claudio Tinoco discursando no plenário

Presidente do Conselho da CVC Brasil, considerado um dos maiores empresários da indústria de turismo, o paulista Guilherme de Jesus Paulus tornou-se o mais novo cidadão soteropolitano por homenagem da Câmara Municipal de Salvador. A solenidade de entrega do Título de Cidadão da Cidade de Salvador, realizada na noite de terça-feira (7), no Plenário Cosme de Farias, foi uma iniciativa do vereador Claudio Tinoco (DEM).



O Título de Cidadão foi entregue a Guilherme Paulus por sua esposa, Luiza Paulus

Popularmente conhecido como "o homem que fez o brasileiro viajar", a simplicidade, ousadia e intuitividade do administrador, que se sobressaiu no trade turístico, foram características atribuídas ao empresário pelo vereador durante a sessão. Para Claudio Tinoco, membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara, esses atributos peculiares fizeram com que Guilherme Paulus se tornasse o maior empreendedor do turismo brasileiro.

Além disso, ações como restauração de um patrimônio histórico, revalorização do Centro Antigo e, mais uma vez, incremento da atividade turística em Salvador, foram atribuídas a Guilherme Paulus por Claudio Tinoco. "Esta homenagem é um reconhecimento a este grande empresário, que nos últimos 40 anos ajudou a divulgar Salvador e a Bahia, atraindo visitantes de todo o país, e agora investiu em um importante patrimônio de nossa cidade, devolvendo o nosso Hotel da Bahia", afirmou Tinoco.

Cidadão soteropolitano

A sessão foi presidida pelo vereador e presidente da Casa, Paulo Câmara (PSDB). Guilherme Paulus foi conduzido ao plenário pelo propositor da honraria Claudio Tinoco e pelos vereadores Arnando Lessa (PT), Leo Prates (DEM), Tiago Correia (PTN), Waldir Pires (PT) e Joceval Rodrigues (PPS). No início da sessão especial foi executado o Hino Nacional entoado pela cantora Will Carvalho. O Título de Cidadão do Salvador foi entregue a Guilherme Paulus por Luiza Paulus, mulher do homenageado.

"Esta é uma das mais belas homenagens que já recebi em toda a minha vida", disse agradecido o homenageado. Paulus aludiu à Salvador, a família, aos amigos e aos companheiros de trabalho seu sucesso no meio turístico. Agradeceu também à Deus, aos Orixás e a Bahia, pela sua história.

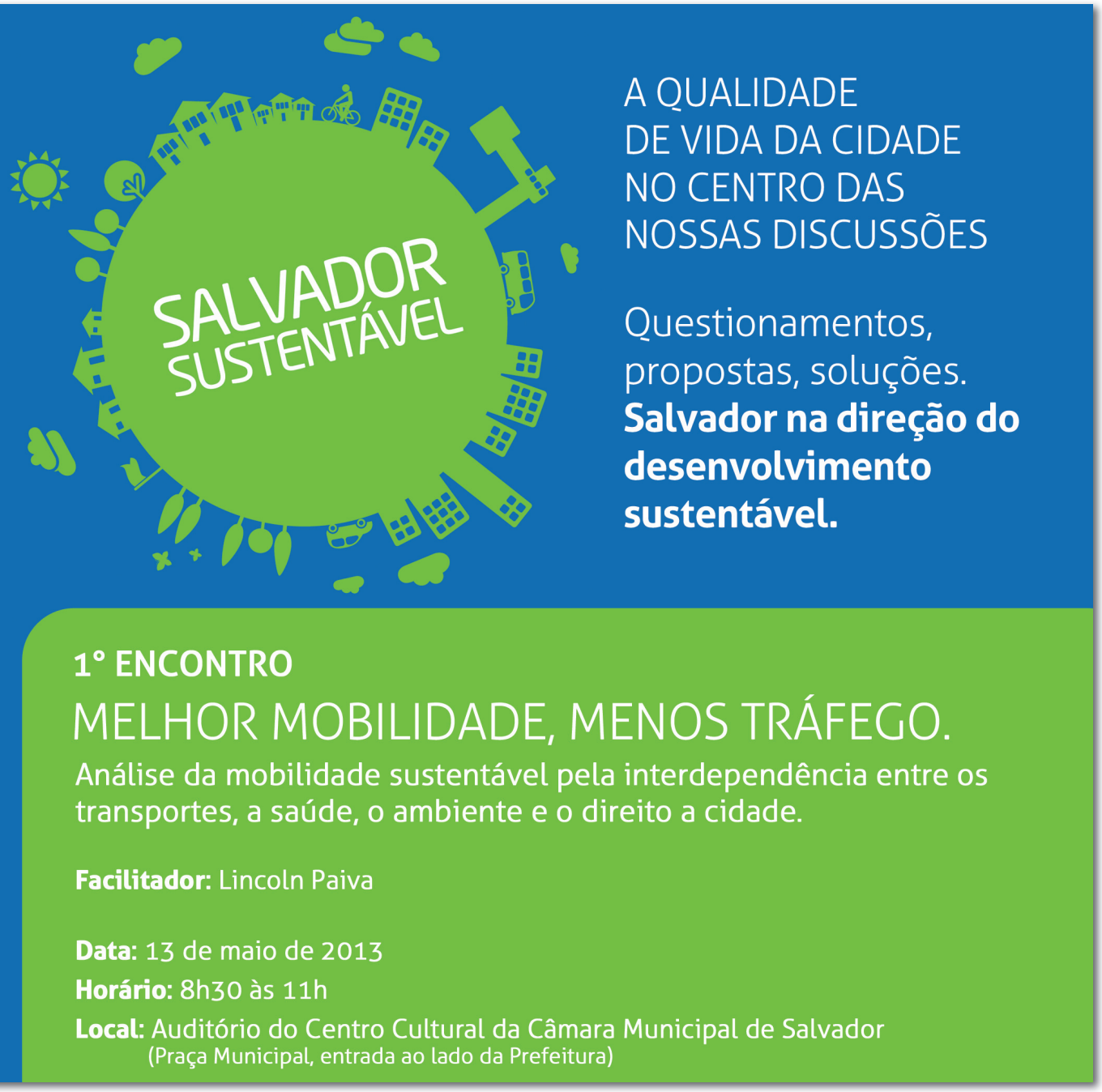
Guilherme Paulus é fundador e presidente do Conselho de Administração da CVC – empresa criada há mais de 40 anos em Santo André (ABC Paulista), com 600 filiais espalhadas pelo país, nove delas na capital baiana. Paulus também é controlador da rede GJP Hotéis & Resorts – responsável pela compra do imóvel do antigo Hotel da Bahia, onde após investimento de mais de R$ 100 milhões na restauração do local, abrigará o Sheraton da Bahia Hotel. Guilherme Paulus é formado em Administração de Empresas e seu primeiro emprego como agente de viagem foi em 1971, na Casa Faro Turismo. Um ano depois, em 1972, fundou a CVC.

Fizeram parte da mesa, Domingos Leonelli, secretário de Turismo, representando o governador do Estado Jaques Wagner; Guilherme Bellintani, secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, representando o prefeito ACM Neto; Silvio Pessoa, presidente do Conselho Baiano de Turismo; Paulo Gaudenzi, ex-secretário de Cultura e Turismo da Bahia e diretor do Hotel Sheraton da Bahia; Manoel Garrido, presidente da Associação de Indústrias e Hotéis - seção Bahia; e o diretor Administrativo da Câmara, Beto Fagundes. O evento contou ainda com a participação de empresários do trade turístico; secretários municipais e carnavalescos.

Fotos: Valdemiro Lopes



DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 4



"Melhor mobilidade, menos tráfego"

Câmara apresenta o projeto Ciclo de Encontros Salvador Sustentável e amplia o debate sobre o tema

Promover discussões sobre as questões que afetam a cidade, levantar questionamentos, propostas e soluções na direção do desenvolvimento sustentável. Estes são alguns dos objetivos da Câmara Municipal de Salvador ao apresentar o projeto Ciclo de Encontros Salvador Sustentável. O evento tem o apoio da Fundação Dom Cabral e abordará como ponto de partida, o tema "Melhor mobilidade, menos tráfego", no dia 13 de maio, das 8h30 às 11h, no Centro de Cultura da Câmara.

Neste primeiro encontro a "Mobilidade urbana como meio de desenvolvimento social" será apresentada dentro de uma análise da mobilidade sustentável pela interdependência entre os transportes, a saúde, o ambiente e o direito a cidade.

Discussões

"Planejar a mobilidade urbana centrada no indivíduo". Este é o foco central do debate que gira em torno do aprofundamento de discussões de temas como: cidades redesenhando seus espaços em favor do bem estar das pessoas e não dos veículos; frear a deteriorização do meio ambiente; soluções conjuntas levando-se em consideração a vida produtiva da cidade, o meio ambiente e a qualidade de vida e mobilidade mais sustentável com coesão social.

O debate contará com o auxílio do facilitador Lincoln Paiva, fundador da Green Mobility; presidente do Instituto Mobilidade Verde; membro da Urban Gateway; além de relator da GT de recursos não reembolsáveis do fundo clima do Ministério do Meio Ambiente. O ciclo de encontros conta com o suporte acadêmico da Fundação Dom Cabral – centro de desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos; consolidada no mercado há 36 anos.

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 5

Dia Mundial Sem Carro no calendário de Salvador

Vereador Everaldo Augusto defende transporte sustentável, a exemplo da bicicleta

Com a bandeira do mandato priorizando ações voltadas para a mobilidade urbana, o vereador Everaldo Augusto (PCdoB) deu entrada no Projeto de Lei nº 336/2013, solicitando que o Dia Mundial Sem Carro seja incorporado ao calendário oficial do município de Salvador.

"A data funciona como um manifesto para estimular uma reflexão sobre os grandes problemas causados pelo uso intenso de automóveis como forma de deslocamento, sobretudo nos grandes centros urbanos, e um convite ao uso de meios de transporte sustentáveis, dentre os quais a bicicleta", argumentou o vereador Everaldo.

Criado no final do século XX e comemorado no dia 22 de setembro, o Dia Mundial Sem Carro propõe mais reflexão sobre o uso do automóvel como meio de transporte nos grandes centros urbanos.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Everaldo Augusto defende dia sem carro em Salvador

Conforme o vereador Everaldo, as pessoas que dirigem todos os dias têm que repensar a dependência que foi criada em relação ao carro ou a moto. "A ideia é que essas pessoas experimentem, pelo menos nesse dia, formas alternativas de mobilidade, descobrindo que é possível se locomover pela cidade sem usar o automóvel", destacou o vereador.

Ana Rita promove encontro de ambientalistas com o prefeito

Executivo garante à vereadora a implantação de políticas públicas de atenção aos animais e Castramóvel

Em um encontro promovido pela vereadora Ana Rita Tavares (PV), na sexta-feira (3), que contou a presença do prefeito ACM Neto (DEM) e representantes do movimento animal de Salvador, foi discutida a implantação de uma política pública de atenção aos animais na cidade. O prefeito pediu tempo para viabilizar alguns projetos clamados pelos ambientalistas, mas garantiu que o Castramóvel, que realiza castrações de cães e gatos nos bairros, vai sair do papel ainda este ano.

A castração em massa de cães e gatos é considerada urgente pelos protetores para evitar a reprodução desenfreada dos animais de rua e, consequentemente, uma série de outros problemas, tais como a proliferação de doenças para os animais e as pessoas, o abandono, maus-tratos, violência e atropelos frequentes. "Vamos ainda esse ano iniciar o Castramóvel. No momento, estamos avaliando qual o equipamento mais adequado, se um ônibus ou micro-ônibus, levantando os custos, mas ainda esse ano iniciaremos a castração nos bairros", garantiu ACM Neto. A vereadora Ana Rita solicitou ao prefeito que o número de castrações se aproxime a mil, superando a média atual de 300 mensais.

Encontro promovido por Ana Rita Tavares

Foto: Assessoria da vereadora



Hospital público veterinário

Outro projeto aguardado há muito tempo pelos defensores dos animais é a implantação de um hospital público veterinário. "Já determinei à Secretaria de Saúde que faça o estudo mais completo possível para avaliarmos a implantação do hospital público veterinário. Vamos adequá-lo ao nosso orçamento e será mais um grande feito de nossa administração", anunciou. A vereadora Ana Rita Tavares se mostrou satisfeita com o encontro e a participação dos protetores no evento. "Meu objetivo com esse encontro foi trazer o prefeito para falar olho no olho com os protetores, e percebemos a verdade nas palavras dele. Por isso, hoje eles estão sentindo que há vontade política e disposição para concretizar todas as propostas e transformá-las em realidade", disse a vereadora.

Frente Parlamentar

O ex-prefeito de Salvador e deputado federal Antonio Imbassahy (PSDB), que integra a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Animais, em Brasília (DF), também prestigiou o encontro e garantiu continuar apoiando a vereadora Ana Rita na implantação de uma política pública de atenção aos animais em Salvador. A vice-prefeita de Salvador, Célia Sacramento(PV), colega de partido de Ana Rita, ressaltou a importância de os parlamentares unirem esforços para fortalecer ainda mais a causa de proteção animal na Bahia.

Representando as ONGs de proteção animal de Salvador, marcaram presença Patruska Barreiro (ABPA-BA), Ingrid Teixeira (Terra Verde Viva), Carlos Ferrer (Cuidar é o Bicho), Roberlena Mercuri (Animal Viva), Jorge Pimenta (Sentimento Animal) e Ana Paula Mota (Célula Mãe).

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 6

Lessa questiona contratos com dispensa de licitação

O vereador cobrou esclarecimentos dos gestores da Transalvador e SMS sobre contratos realizados no mês de abril

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador cobra esclarecimentos da Prefeitura

O vereador Arnando Lessa (PT), usou a sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada na tarde de terça-feira (7), para cobrar esclarecimentos sobre contratos realizados pela Prefeitura com dispensa de licitação. Entre os apontados pelo petista, está uma contratação firmada pelo poder Executivo com a empresa Trafit (especializada na construção de semáforos), no valor de R$ 1,5 milhão, no mês de abril, para intervenções em trechos específicos da capital baiana, através da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (Transalvador).

Ainda de acordo com Lessa, a contratação é no mínimo inoportuna, já que a empresa responde por problemas judiciais em vários estados do Brasil e a justificativa apresentada, que seria a utilização de equipamentos patenteados, é um argumento insatisfatório. Ao procurar o gestor da Transalvador, o superintendente Fabrizzio Müller, o vereador não obteve êxito. "Eu gostaria de ter essas explicações do superintendente da Transalvador, mas infelizmente ele não compreendeu o novo momento do processo político. É preciso deixar claro que quando pedimos uma audiência ao superintendente não é para pedir emprego ou cargos, mas sim esclarecimento público", desabafou.

Diante dos questionamentos não esclarecidos e da falta de oportunidade de ser recepcionado pelo gestor do órgão municipal, Lessa afirmou que irá entrar com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Município (TCM) e ao Ministério Público (MP), para instaurar uma investigação e avaliar a legalidade desse contrato, já que outros equipamentos poderiam ser utilizados na função.

Mas as denúncias não pararam na polêmica das sinaleiras. O vereador petista também chamou a atenção para outro contrato, desta vez no segmento de saúde do município, mas com problemas judiciais semelhantes.

O Instituto de Gestão e Humanização (IGH) foi contratado pelo valor de R$ 854.514.23 para administrar um posto de saúde, no bairro de Pernambués. Segundo o petista, a empresa já é uma velha conhecida do poder Executivo, já que está sendo objeto de um inquérito civil público e está em análise na mesa do Ministério Público Federal, com a procurada de Justiça Juliana Azevedo Moraes, com procedimento semelhante e contratos iguais aos atuais, referente ao ano de 2011.

ARTIGO

Dia 13 de maio: um marco na luta pela Igualdade Racial



O dia 13 de maio é um marco histórico para o povo brasileiro relembrar a passagem dos 125 anos da assinatura de uma lei, a chamada Lei Áurea, onde determinou o fim da escravidão do Brasil em 13 de maio de 1888. Foi a culminação de um lento processo de abolição que se iniciou no Brasil ainda em 1850.

Mais recentemente tivemos a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288, de 20 de julho de 2010), que possibilitou a garantia de direitos, a ampliação da luta e a mobilização do movimento negro pelas cotas raciais em universidades e concursos públicos e que têm contribuído significativamente para a diminuição das desigualdades ainda provenientes do período escravocrata, e têm gerado benefícios reais para a população afro-brasileira.

É relevante ressaltar que o Estatuto da Igualdade Racial é uma realidade a partir da Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, onde são destacados vários pontos da maior importância para a emancipação dos afrodescendentes, assim como, outros segmentos étnicos brasileiros que ainda não têm uma lei específica.

O dia 13 de maio é inegavelmente uma data de reflexão, na qual devem ser discutidos os avanços e retrocessos da luta pela inclusão dos negros e negras nos espaços de cidadania desde a abolição formal do sistema escravista. O combate ao racismo e a garantia de direitos dos povos descendentes de africanos escravizados no País é um processo contínuo, por isso a necessidade do debate e da reflexão a respeito das questões pertinentes aos negros e afrodescendentes no Brasil e principalmente no Estado da Bahia, por ser considerado um dos principais estados negros do país.

No Brasil temos a falsa impressão de que vivemos em uma verdadeira democracia racial, na qual todos podem desfrutar livremente de seus direitos. Talvez, por isso mesmo, discutimos tão pouco a questão racial, como se este já fosse um problema superado, uma página triste de nossa história que podemos simplesmente virar.

Quisera eu que isto fosse realmente verdade. A realidade, contudo se mostra bem diferente. Apenas quem já foi vítima de discriminação pela cor de sua pele, quem já foi dispensado (a) de uma seleção para emprego por não se enquadrar no "perfil", quem já foi humilhado, chamado de macaco, abordado violentamente pela polícia, quem já recebeu olhares desconfiados ou teve menos oportunidades em virtude de sua raça ou etnia, pode afirmar com toda segurança que existe (sim) discriminação no Brasil.

Apesar das conquistas, como por exemplo, a política de cotas nas instituições de ensino superior e, mais recentemente, com o advento da LEI Nº 12.288, em 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância étnica, ainda não é suficiente para o tamanho do problema.

Vereadora Tia Eron (PRB) – presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 7

Fabíola Mansur denuncia atuação de optometristas

Vereadora afirma que exames exclusivos dos oftalmologistas são feitos indevidamente por outros profissionais

A vereadora Fabíola Mansur (PSB) solicitou medidas urgentes da prefeitura na fiscalização e cassação de alvarás de funcionamento de consultórios médicos em óticas e estabelecimentos similares que oferecem serviços oftalmológicos, atividade exclusiva de médicos especializados em oftalmologia. Neste sentido, elaborou dois projetos de indicação, já encaminhados ao Executivo, para garantir os direitos dos oftalmologistas, impedindo a atuação irregular dos optometristas.

"O exame ocular completo só pode ser realizado por médico oftalmologista e o exercício ilegal da medicina por optometristas não médicos deve ser combatido com rigor pela prefeitura, através da Vigilância Sanitária e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom). Conforme os decretos vigentes nº 20.931/32 e nº 24.492/34, competem aos optometristas, unicamente, confeccionar e reparar lentes de grau", observou a vereadora.

Receita irregular

De acordo com a autora das indicações, em alguns desses estabelecimentos, técnicos optometristas oferecem exames e prescrições de óculos e lentes de grau. A vereadora Fabíola Mansur, que é médica oftalmologista e vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Salvador, sustenta que "a atuação dos optometristas, receitando óculos e lentes de contatos, tem ameaçado a saúde ocular das pessoas, causando sérios danos à visão".



Vereadora Fabíola Mansur defende oftalmologistas

Outro agravante apontado é a prática da propaganda enganosa na cidade, que oferece exame de vista realizado por optometristas em troca da compra de óculos, o que constitui venda casada, proibida na Constituição e que fere o Código de Defesa do Consumidor por induzir em erro o cidadão.

A vereadora Fabíola Mansur assegura que os optometristas não apresentam conhecimento técnico específico para fazer consultas, diagnósticos e prescrever exames. "Portanto, devem sofrer as punições também no município na forma da lei", pontua a autora das proposições.

O Conselho Regional de Medicina da Bahia, o Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia, a Associação Bahiana de Medicina, o Ministério Público Federal, seção Bahia, Ministério Público da Bahia, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já se pronunciaram contrários ao exercício ilegal da atividade oftalmológica por optometristas.

Avenida Vasco da Gama interditada aos domingos

Vereador Tiago Correia solicitou medida ao prefeito ACM Neto

O vereador Tiago Correia (PTN) comemorou na tarde de sexta-feira (3), a determinação da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (Transalvador) em interditar a via exclusiva de ônibus na Avenida Vasco da Gama, aos domingos.

Foto: Tribuna da Bahia



O parlamentar solicitou essa interdição através de um requerimento enviado ao prefeito ACM Neto (DEM), com o objetivo de proporcionar área de lazer para os moradores da localidade. "Fico feliz com a interdição desta via na nossa cidade. Os moradores da região da Vasco da Gama irão desfrutar do espaço para o lazer. A Secretaria Municipal de Educação já realiza atividades nas interdições na Barra e no Dique do Tororó, vamos em busca de novas parcerias para fomentar atividades de lazer também nesta região", declarou o vereador.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Tiago Correia

A via passou a ser interditada no domingo (5), das 8h às 15h, e segue durante todos os domingos até o mês de dezembro. Os ônibus que trafegam na região, durante esse período, terão que fazer o antigo percurso, passando pelas vias às margens do corredor exclusivo.

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 8

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

34ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de maio de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 339/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório, no Município de Salvador, a utilização, distribuição e/ou comercialização de dispositivos perfuro cortantes com dispositivo de segurança que evite sua reutilização, dentro dos parâmetros da ABNT.

§1º Enquadram-se como dispositivos perfuro cortantes de segurança toda e qualquer espécie de seringas de agulha retrátil produzidas de tal maneira a acoplar suas agulhas dentro do êmbolo ao final de cada utilização e as seringas projetadas com protetor de agulha.

§2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se aos estabelecimentos de saúde – hospitais e clínicas –, farmácias e distribuidoras de medicamentos e materiais hospitalares, estabelecidos na Cidade de Salvador.

Art. 2º Os estabelecimentos que utilizarem, comercializarem e/ou distribuírem dispositivos perfuro cortantes deverão, ao prazo de um ano, se adaptar à nova regra, sendo respeitados os estoques disponíveis quando da sua renovação.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a partir da reincidência, cumulada com a cassação do alvará de funcionamento, aos estabelecimentos que descumprirem esta norma.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por Lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A observância desta Lei não exime os estabelecimentos de descartar os dispositivos perfuro cortantes da maneira apropriada, prevista em normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Os resíduos de serviços de saúde são geralmente considerados apenas aqueles provenientes de hospitais, clínicas médicas e outros grandes geradores. Tanto que os resíduos de serviços de saúde são muitas vezes chamados de "lixo hospitalar". Os grandes geradores possuem legislação, fiscalização e maior consciência a respeito do planejamento adequado e necessário para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Contudo, parte dos resíduos domiciliares possui características que fazem com que se assemelhem aos serviços de saúde. Apenas a título de exemplo, pacientes diabéticos, que administram insulina injetável, geram resíduos perfuro cortantes, que geralmente são dispostos juntamente com os resíduos domiciliares comuns.

Estudos realizados pela Revista Brasileira de Enfermagem identificaram como os diabéticos insulino dependentes no Estado da Bahia fazem descarte das seringas e agulhas utilizadas em suas residências. Imposta destacar que, dentre os resultados mais importantes, 100% não sabem o que é lixo biológico e 55,34% descartam no lixo comum as agulhas e seringas e desconhecem o percurso do lixo até o aterro, demonstrando a importância de conscientizar e educar a população dos riscos desta prática para o meio ambiente.

Ademais, o estudo demonstrou ainda que o uso prolongado de antiretrovirais levará a uma resistência à insulina, aumentando o número de usuário de insulina portador de HIV e, consequentemente, aumentando o risco do trabalhador da coleta de lixo urbano. É, desta maneira, recorrente nos profissionais de saúde e coletores de lixo os acidentes com seringas e materiais perfuro cortantes, sendo imperioso uma normatização que impeça esses materiais de serem descartados de forma irresponsável e negligente pelo usuário leigo.

Destarte, o presente Projeto de Lei proíbe a comercialização e distribuição para o usuário final de seringas que não contenham dispositivo de segurança que ao ser acionado desloca a agulha para o interior do cilindro. A fim de evitar acidentes e contaminações, a proposição legislativa busca adequar-se ao item 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora nº 32 de Saúde e Segurança e Portaria 1.478/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que assegure o uso de materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN – Comissão Tripartite Permanente Nacional.

Vale destacar que o Projeto de Lei em comento guarda relação com a competência desta Casa Legislativa, prevista no Regimento Interno (Resolução n.º 910/91), em seu art. 2º, que prevê que "a Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos." (grifo nosso). Na mesma senda, guarda relação de legalidade o presente Projeto de Lei com a Constituição Estadual e Carta Magna de 1988, razão pela qual merece ser aprovado.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos ínclitos vereadores desta respeitável Câmara de Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e amparado pela Constituição vigente de 1988.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 340/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de extratos de conta corrente no sistema "Braille", nas agências bancárias do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As agências de atendimento bancário estabelecidas na Cidade de Salvador, deverão, obrigatoriamente, possibilitar a expedição de extrato bancário escrito no sistema "Braille".

Parágrafo Único – O sistema "Braille" é um processo de escrita e leitura baseado em 64 (sessenta e quatro) símbolos em relevo e utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º O extrato bancário deverá conter todas as condições de atividades e normas bancárias disponíveis nos extratos regulares e no mercado financeiro, que possibilitem um entendimento das condições de negócios possíveis de serem efetuados pelo correntista, portador de necessidades especiais visuais.

Art. 3º A adequação dos respectivos extratos bancários deverá ser procedida no prazo de 90 dias, após esta Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de extratos de conta corrente no sistema "Braille", nas agências bancárias do Município de Salvador. A proposição visa a possibilitar e facilitar aos portadores de necessidades visuais especiais, maior autonomia no relacionamento de seus negócios financeiros com as agências bancárias, que, ao agir desta forma, dará em contrapartida por seus investimentos, um atendimento mais humano e digno àqueles que não podem visualizar com privacidade as próprias movimentações financeiras.

É notório o imenso número de pessoas nessas condições que se utilizam diariamente deste procedimento. Tanto que em algumas agências bancárias de nossa cidade, já utilizam a expedição de extrato bancário impresso em "Braille".

Importante salientar, que vários portadores de necessidades visuais precisam de uma terceira pessoa para descrever as movimentações financeiras descritas nos extratos expedidos

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 9

na forma atual, muita das vezes passando por constrangimentos.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face do interesse local, o Município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território. E essas medidas não se confundem com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias, sendo, portanto, competente o legislador municipal para legislar sobre o tema (STF, RE 432789 de 14 de junho de 2005, Relator Ministro Eros Grau e RE 251542 de 1º de junho de 2005, relator ministro Celso de Mello).

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 341/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Salvador, a instituir o programa "papelaria popular", para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para os estudantes da rede pública de ensino de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Papelaria Popular", para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, os estudantes da rede municipal de ensino de baixa renda.

Art. 2º Para implantação do programa serão celebrados convênios com entidades privadas e públicas das esferas municipal, estadual e federal, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros que se façam necessários para a implementação do programa.

Parágrafo Único – As empresas e entidades que se conveniarem para os fins desta Lei, mediante projeto de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição, quanto nos materiais escolares doados, com o selo "Papelaria Popular".

Art. 3º A coordenação e gestão do Programa Papelaria Popular ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará o mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIS CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O processo ensino-aprendizagem envolve uma série de recursos que, no conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso. Existe uma grande distância entre a escola vencer essa extensão. É necessária a adoção de medidas que toquem nas questões mais específicas, visando atacar tudo o que se constitui um obstáculo para o desenvolvimento da Educação.

O material didático, por ser uma ferramenta de fundamental importância, merece toda a atenção das políticas educacionais, que devem assegurar a garantia do acesso satisfatório a ele.

A carência destes recursos na escola pública hoje é uma triste realidade. Os jogos lúdicos quase não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio devido ao alto custo, e a aplicação de atividades que necessitam de material pedagógico é limitada pela escassez, tanto de variedade quanto de quantidade.

Com a presente proposta, objetivamos preencher mais esta lacuna, criando condições, através de parcerias com a iniciativa privada, para o oferecimento de material escolar, incluindo livros didáticos e jogos para atividades lúdicas, à população de baixa renda. A possibilidade de divulgação das logomarcas aventada pela iniciativa permitirá que o empresariado, ao mesmo tempo em que contribui através de doação de material, possa usufruir de publicidade, tão importante num mercado como o nosso.

Pelo caráter inclusivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIS CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 342/13

Autoriza o poder executivo municipal a implementar o "Programa Monitoramento Cidadão" que prevê a concessão de incentivo fiscal de IPTU para pessoas físicas ou jurídicas que tenham imóveis na cidade de Salvador e que, ao instalarem sistema de vídeo e monitoramento, destinem uma ou mais câmeras para as vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Monitoramento Cidadão", que prevê a concessão de incentivo fiscal a todo particular, pessoa física ou jurídica, que ao instalar sistema de vídeo e monitoramento em sua residência ou estabelecimento, destine uma ou mais câmeras para serem direcionadas paras as vias públicas.

§1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei será referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e deverá ser de 10%.

§2º A gestão e regulamentação do "Programa de Monitoramento Cidadão" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública, que poderá celebrar acordos e convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§2º O Poder Executivo Municipal regulamentará e estabelecerá, por ato infralegal, o posicionamento das câmeras disponibilizadas pelos munícipes, voltadas para os logradouros públicos, para melhor atender à finalidade desta Lei.

Art. 2º O munícipe que desejar obter o incentivo fiscal de que trata esta Lei deverá previamente informar ao Poder Executivo Municipal, que imporá a observância dos seguintes requisitos:
I – as câmeras de vídeo monitoramento deverão estar posicionadas para o logradouro público;
II – as câmeras deverão gravar as imagens 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverão ser arquivadas pelo prazo de 06 (seis) meses pelo morador ou locador do imóvel residencial e comercial;
III – assinatura de Termo de Compromisso com o Poder Público Municipal que comprometa o proprietário ou locador do imóvel residencial ou comercial a disponibilizar a gravação das câmeras, mediante solicitação da autoridade policial competente;

Parágrafo único – A inobservância dos requisitos previstos neste artigo autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir o benefício concedido, a qualquer tempo, respeitando a motivação administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, constatando que as câmeras não efetuam a gravação das imagens ou que estão posicionadas incorretamente, fora do prescrito em Lei, revogará por um ano o benefício da isenção, prazo que perdurará o incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Antes de tudo, cabem algumas considerações a respeito da violência no Brasil e em Salvador, uma vez que o presente Projeto insere-se na órbita da segurança pública.

A segurança pública está entre as maiores preocupações da sociedade brasileira nos dias atuais. Disputa com a saúde e a educação a prioridade na atenção de autoridades. Não há plataforma de governo que não contemple ações no âmbito da segurança, seja na prevenção, seja no enfrentamento da violência.

É difícil imaginar que no Brasil de hoje exista algum fenômeno que preocupe tanto a sociedade, sobretudo nas áreas urbanas, quanto à violência. Em especial, podemos destacar nosso estado e a cidade de Salvador, que tem ocupado o 14º lugar no ranking das cidades mais violentas do mundo em 2012, segundo o estudo levantado pela ONG Seguridad Justicia y Paz do México.

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 10

O Instituto Sangari elaborou em 2012 o Mapa da Violência, segundo o qual, o número de assassinatos no país passou de 13.910 em 1980 para 49.932 em 2010, correspondendo a um aumento de 259% , o equivalente ao crescimento de 4,4% ao ano. A taxa de homicídios que era de 11,7 para cada 100 mil habitantes atingiu, no mesmo período, 26,2.

O número é superior a países em conflitos, como Iraque e Afeganistão, e nações africanas e caribenhas com governos e instituições precárias e instáveis. Na América do Sul, somente a Venezuela (45,1) e a Colômbia (33,4) possuem taxas maiores. A Venezuela é assolada por uma crise financeira e pela escassez de alimentos, enquanto a Colômbia vive conflitos com narcotraficantes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC).

A ONU considera aceitável o índice de 10 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Nessa faixa, estão países desenvolvidos, como Estados Unidos, Canadá, europeus e asiáticos. O Brasil, porém, com mais do dobro desse patamar, se alinha às nações mais pobres da América Latina e África.

Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, como é o caso de Salvador, a degradação do espaço público, a violência policial, a ineficiência preventiva de nossas instituições, as rebeliões e fugas dos presídios superlotados, problema relacionado à eficiência da investigação criminal e das perícias policiais e morosidade judicial, entre tantos outros, representam desafios para o sucesso da tão falada segurança pública.

Com o número de problemas nos vários setores, que se alastram ao longo dos anos, e que notoriamente não são de fácil resolução, a questão da segurança pública tornou-se um desafio de todos.

O problema da segurança, portanto, não pode mais estar apenas adstrito ao repertório tradicional do direito, das instituições da Justiça e do Governo. Hoje, é evidente que as soluções incluem também a sociedade como um todo.

Há uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança, pois, há que se reconhecer que o Estado, apesar de estar obrigado constitucionalmente a oferecer um serviço de segurança básico, não está conseguindo atender às necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado. Convém, neste ponto, realçar que a manutenção da segurança deixou de ser uma atividade monopolizada pelo Estado.

Devemos ressaltar que os gastos advindos como resultado da criminalidade, por causa de um sistema de segurança pouco eficiente, são bem maiores e mais graves que os gastos que ocorrerão com a aprovação e implementação do presente Projeto.

Note-se que os gastos provenientes da violência urbana têm efeitos não apenas tangíveis, como os do setor de saúde, seguridade social, assistência judicial, pagamentos de indenizações por danos causados, por exemplo, mas também os intangíveis, tais como as sequelas psicológicas que abatem parentes e amigos de vítimas da violência, que passam a necessitar de assistência, o que gera mais um tipo de gasto ao Município.

Em síntese, a gestão de segurança pública deve ser renovada com o estímulo de parceria entre órgãos do poder público e sociedade civil na luta por segurança e qualidade de vida dos cidadãos.

Destarte, a aprovação deste Projeto melhoraria não só a qualidade de vida do morador de Salvador, bem como renderia aos cofres públicos municipais uma economia significativa, além de colocar Salvador em destaque positivo, passando a ser, nossa capital, exemplo para as demais cidades da Bahia no que diz respeito à metodologia de combate a violência.
Salvador é uma das cidades mais bonitas de nosso País e, a despeito do que mostram as pesquisas, é um lugar considerado, pelo povo, maravilhoso de viver. Não podemos permitir que nossa cidade figure de maneira tão negativa no cenário nacional da violência.

Sabendo da importância do assunto e do envolvimento de todos os nobres colegas desta Casa de Leis, solicitamos apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, com o intuito de trazer solução a este grave problema.

Sala de Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE LEI Nº 343/13

Declara de utilidade pública municipal o Bloco Cultural, Recreativo e Infantil Gatas e Gatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º. Declara de utilidade pública municipal o Bloco Cultural, Recreativo e Infantil Gatas e Gatos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Bloco Cultural, Recreativo e Infantil Gatas e Gatos vem promovendo, desde a sua fundação, atividades sócio-educativas ligadas à cultura e às artes, sempre focando o princípio da cidadania, tendo estas atividades o foco de promover a inserção de jovens na sociedade com as responsabilidades que lhes serão atribuídas no futuro.

A diversidade cultural existente em Salvador busca promover estas atividades, que conjecturam com o processo de amadurecimento e crescimento. Assim, a instituição promove o enriquecimento cultural deste público, mantendo o processo de valorização das datas tradicionais e históricas na construção do país de forma lúdica e, ao mesmo tempo, promove o intercâmbio destes jovens, promovendo encontros comunitários como forma de socialização e aquisição de conhecimentos que contribuam com sua construção de vida.

Por fazer parte do cotidiano da cidade de Salvador, cidade rica culturalmente que tem em suas atividades financeiras a indústria de serviços na área de entretenimento e lazer, a instituição trabalha a importância de componentes como dança, arte, expressões corporais, ritmos musicais e apresenta uma releitura com o resgate de musicais tradicionais, fortalecido pelos elementos da cultura afro-baiana e, ao mesmo tempo, a garantia que esta cultura seja preservada, difundida e valorizada.

Por todo esse trabalho de valorização e expansão de nossa cultura, é que solicitamos a utilidade pública do Bloco Cultural, Recreativo e Infantil Gatas e Gatos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 344/13

Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§ 1º A proibição descrita no *caput* estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º O visitante que adentrar a escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

Art. 2º Os termos constantes no art. 1º desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Com a catástrofe ocorrida no lamentável episódio que culminou nas mortes dos alunos da escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Estado do Rio de Janeiro, cumpre a todos nós efetivarmos medidas para proteção de nossas crianças e adolescentes.

Assim, devem os estabelecimentos de ensino, a partir deste lamentável episódio, controlar rigidamente a entrada de pessoas alheias às escolas que possam colocar em risco a segurança e integridade de nossos filhos, bem como de seus funcionários, refutando que lastimável acontecimento possa acometer novamente nossa sociedade.

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 11

Por tais razões, conto com a aprovação de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 345/13

Denomina Visconde de Ouro Preto a Ladeira das Hortas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se Visconde de Ouro Preto o logradouro público denominado Ladeira das Hortas, a partir da sanção desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto, nascido na cidade de Ouro Preto, aos 21 de fevereiro de 1836, vindo a falecer na cidade do Rio de Janeiro em 21 de dezembro de 1912, foi um político brasileiro e professor de Direito Civil e Comercial da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro.

Foi eleito senador pela província de Minas Gerais e tomou posse em 26 de abril de 1879. Também ocupou os cargos de secretário de Polícia, inspetor da Tesouraria Provincial e Procurador da Fazenda. Foi deputado provincial em dois mandatos e deputado geral por Minas Gerais por quatro vezes.
Foi ministro da Marinha e da Fazenda e membro do Conselho de Estado. Presidiu o último Conselho de Ministros do Império, tendo sido preso em 15 de novembro de 1889, com todo o Ministério, e exilado.

Por ser monarquista convicto, abraçou a causa abolicionista. Quando senador, criou um imposto de 20 réis sobre o preço das passagens de bonde, fato que gerou grande agitação no Rio de Janeiro, conhecida como a "Revolta do Vintém", em janeiro de 1880.

Publicou, entre outras obras, "A esquadra e a oposição parlamentar" e "Advento da ditadura militar". Foi agraciado com o título de visconde em 1888. Foi pai de Afonso Celso de Figueiredo, fundador do Jornal do Brasil. Escreveu uma obra de história sobre os dez primeiros anos da República.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 346/13

Denomina Washington José de Souza a Rua Visconde de Ouro Preto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Washington José de Souza o logradouro público denominado Rua Visconde de Ouro Pretoa partir da sanção desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Ato nº 36, que denomina Rua Visconde de Ouro Preto a Ladeira de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Washington José de Souza, baiano de Salvador, nascido a 22 de junho de 1924, morreu em 29 de março de 1999, aos 74 anos, depois de uma vida de dedicação em defesa de causas sociais e luta política. Jovem, mudou-se para o Rio de Janeiro, no início da década de 50, onde se capacitou para o trabalho de eletricista industrial e, em 1956, casou-se, após conhecer a mulher, Lourdes, com a qual teve 13 filhos, 8 vivos, em uma viagem de navio, de Salvador para o Rio de Janeiro.

A distância entre Salvador e o Rio de Janeiro não o impediu de viver entre as duas cidades, até 1958, quando aceitou uma proposta para trabalhar na Refinaria Landulfo Alves. As viagens que fazia eram uma consequência do trabalho como eletricista instalador, o que o fez participar de projetos como a implantação do Moinho da Bahia, na área do Porto de Salvador.

Era um homem que alternava a atuação profissional com a luta política, que o transformou em militante histórico do PC do B na Bahia. A reação aos interesses populares na década de 60, materializados com o Golpe de 64 promovido pelos militares, havia determinado o impedimento ao direito de trabalhar, com o afastamento dele da atividade na Refinaria Landulfo Alves, que não foi desfeita nem com a decisão do Superior Tribunal de Justiça. A ação dos militares causou a cassação dos direitos políticos dele em 1964, por 10 anos, além da suspensão da carta sindical do Sindicato dos Eletricistas, que funcionava na Ladeira de São Bento.

A força do militante permitiu superar as dificuldades e a repressão com o combate de forma clara e ostensiva ao regime militar. Ele ganhou maior reconhecimento com a liderança do movimento de retomada do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, na década de 80 – conhecido como a Revolta dos Peões. Em agosto deste ano, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça concedeu a ele a condição de anistiado político *post mortem*, com base em ação da viúva dele, Lourdes Maria Silva de Silva, um ato de justiça a um militante. Dessa forma, aprovando este Projeto, essa Casa estará prestando uma importante e imensurável homenagem não só ao grande Washington José Souza, mas a todos os trabalhadores da cidade do Salvador.

Ressaltando que na rua, ora em comento, estão instalados alguns poucos estabelecimentos comerciais, o que não acarretaria transtornos para os mesmos.

Recentemente, a Câmara Municipal de São Paulo, em justa homenagem a Vladimir Herzog, jornalista torturado até a morte em outubro de 1975, aprovou o Projeto de Lei nº 217, de 2012, que autoriza a mudança do nome da Praça Jardim da Divina Providência, no centro de São Paulo, para Vladimir Herzog.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 347/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios de informações e preços em método braile nos bares, restaurantes, hotéis e similares no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Salvador, obrigados a manter ao alcance do consumidor, relação de todos os itens disponibilizados e seu respectivo valor em método Braille.

§ 1º O método de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado e atestado por profissional competente, conhecedor do método promotor da sensibilidade epicrítica, respeitando-se as regras e atualizações do acordo com a grafia Braille para a língua portuguesa, aprovado pela Portaria Federal nº 2.678/02.

Art. 2º Cada estabelecimento deverá disponibilizar, no mínimo, 01 cardápio em Braille, que ficará em local visível e de fácil acesso aos acompanhantes ou, na falta destes, ficarão os garçons, atendentes ou responsáveis pelo estabelecimento, obrigados a oferecer o cardápio, bem como prestar qualquer auxílio ou informação necessária à pessoa com deficiência visual.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata a presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua aprovação para se adequarem à exigência.

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 12

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I – notificação;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser dobrada em caso de reincidência;
III – interdição do estabelecimento;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Após a notificação, o estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º O valor da multa será reajustado periodicamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar o valor real e a eficácia preventiva na prática da reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a disponibilização de cardápio em Braille nos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, hotéis e similares, para acesso das pessoas com deficiência total ou parcial da visão, fato que contribuirá para inserção deste público, que terá o devido atendimento às suas necessidades.

O Decreto-Lei Federal nº 5.293/04 classifica como barreira nas comunicações e informações "qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação (...)". Neste sentido, a falta de cardápio em Braille é um descumprimento ao dispositivo.

Desta forma, e por ter ciência que o Poder Público tem o dever de planejar e empregar métodos de inserção dos seus cidadãos com necessidades especiais, proporcionando-lhes mais dignidade e cidadania, é que apresentamos o presente Projeto e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 348/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de São João do Cabrito e Plataforma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de São João do Cabrito e Plataforma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores de São João do Cabrito e Plataforma é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo tratar do bem-estar da comunidade dos bairros de São João do Cabrito e Plataforma, buscando junto aos órgãos competentes soluções para os problemas que surgirem, bem como promover ações de desenvolvimento de caráter social, esportivo e cultural para os seus associados.

A associação foi fundada em 2 de fevereiro de 2002 e tem sede à Rua 19 de março, nº 69, São João do Cabrito, nesta Cidade. Possui o título de utilidade pública desde 2005.

Diante disso, consubstanciado nas razões supracitadas, e por entender a importância dos serviços prestados aos associados, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 349/13

Assegura ao deficiente visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia, gás e telefonia confeccionados em Braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao deficiente visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia, gás e telefonia confeccionados em Braille.

Art. 2º Para recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o deficiente visual deverá fazer solicitação junto à concessionária prestadora de serviços, apresentando cópia da carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

Parágrafo Único – Para ter direito ao recebimento do boleto, basta que o deficiente visual comprove que reside no local, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's, para cada requerimento não atendido.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias terão o prazo de 60 dias, após a publicação da Lei para cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se inspira no princípio da isonomia, que em sua máxima leciona que "os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades". É preciso que a busca por medidas que assegurem a isonomia dos portadores de deficiência física ganhe intensidade e amplitude.

Receber em suas residências o extrato de suas contas em Braille trará aos deficientes visuais desta capital um aumento no grau de independência, já que não será mais preciso recorrer a terceiros para a leitura destes documentos, o que poderá, inclusive, evitar constrangimentos ao expor seus dados e gastos pessoais.

Em virtude das razões expostas, é que proponho a medida disposta neste Projeto de Lei, na tentativa de mitigar as dificuldades encaradas por esta especial parcela da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 350/13

Considera de utilidade pública municipal a "IOAO-BA, Instituto Otaviano Almeida Oliveira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o "Instituto Otaviano Almeida Oliveira - IOAO-BA", com sede nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Educação engloba os processos de *ensinar* e *aprender*. É um fenômeno observado em qualquer sociedade e nos grupos constitutivos destas, responsável pela sua manutenção e perpetuação a partir da transposição, às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade. Enquanto processo de sociabilização, a educação é exercida nos diversos espaços de convívio social, seja para a adequação do indivíduo à sociedade, do indivíduo ao grupo ou dos grupos à sociedade. Nesse sentido, educação coincide com os conceitos de socializ-

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 13

zação e endoculturação, mas não se resume a estes.

Nivel de alfabetização pelo planeta inteiro: veja as desigualdades do sistema de ensino em cada região do mundo, ampliando a imagem.

A prática educativa formal — que ocorre nos espaços escolarizados, que sejam da Educação Infantil à Pós Graduação — dá-se de forma intencional e com objetivos determinados, como no caso das escolas. No caso específico da educação formal exercida na escola, pode ser definida como Educação Escolar. No caso específico da educação exercida para a utilização dos recursos técnicos e tecnológicos e dos instrumentos e ferramentas de uma determinada comunidade, dá-se o nome de Educação Tecnológica. A educação sofre mudanças, das mais simples às mais radicais, de acordo com o grupo ao qual ela se aplica, e se ajusta a forma considerada padrão na sociedade. Mas, acontece também no dia-a-dia, na informalidade, no cotidiano do cidadão. Nesse caso sendo ela informal.

Nesse parâmetro, o Instituto Otaviano Almeida Oliveira - IOAO-BA, CNPJ – 07.633.492/0001-00 - Salvador/Ba, com sede na Av. da França, 164 – Edf. Futurus, Sl. 110, Comércio – Cep. 40010-000 - Salvador-BA. Com data de abertura de inscrição em 29 de setembro de 2005, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar uma melhor educação, bandeira maior de qualquer sociedade ao redor do mundo, da nossa população soteropolitana.

Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal, com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso, Uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 351/13

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Pau Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Pau Brasil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Pau Brasil, entidade civil de direito privado, constituído em 06 de agosto de 2005, também designada pela sigla IPB é pessoa jurídica de direito privado na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de caráter ambientalista-desenvolvementista-sócio-cultural, com fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Salvador, com endereço a Avenida Sete de Setembro, 89 – Ed. Oxumaré, Galeria 11, São Bento, Centro, CEP: 40060.000 na cidade de Salvador.
O Instituto Brasil tem por finalidades:
1) defesa, preservação e conservação do Meio-Ambiente;
2) promoção do Desenvolvimento Sustentável;
3) promoção da educação integral, com ênfase na ambiental;
4) promoção da difusão e democratização da comunicação, e da democracia lingüística;
5) promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos
Para conquistar os seus objetivos, poderá organizar bazares, festas, *shows*, gincanas, rifas, sorteios, seminários, fóruns, congressos. Tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais ás quais a entidade se destina. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Pau Brasil, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

O Instituto Pau Brasil poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento. Para cumprir as suas finalidades, a instituição poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Conforme determina o art. 31, § 1º, a entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

No art. 37, a entidade se compromete no caso de dissolução ou extinção a destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres dotadas de personalidade jurídica ou a titulo de pagamento de dividas se estas existirem.

O Instituto Pau Brasil faz parte do Terceiro Setor, que é composto por organizações privadas sem fins lucrativos, que atuam nas lacunas deixadas pelos setores públicos e privado, buscando a promoção do bem-estar social. Quer dizer, o terceiro setor não é nem público nem privado, é um espaço institucional que abriga entidades privadas com finalidade pública. Esta atuação é realizada por meio da produção de bens e prestação de serviços, com o investimento privado na área social.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento de utilidade pública municipal do INSTITUTO PAU BRASIL.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 352/13

Dispõe sobre a instituição da Política de Prevenção à Violência contra Educadores da rede de ensino Médio do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:
I – estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;
II – desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e
III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Conselhos de Segurança, Entidades Comunitárias e demais entidades interessadas, sob a coordenação da Direção da respectiva unidade escolar.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal da Educação, poderão consistir, dentre outras:
I – afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
II – transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e
III – assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º A presente Política de Prevenção à Violência contra educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A instituição escolar e principalmente os educadores, estão sofrendo com as ações de vandalismo, depredações, agressões físicas e verbais. Esta situação afeta sobremaneira o papel exercido pela escola no seu caráter transformador através da educação.

As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente a rede pública de ensino, que não pode rejeitar as matrículas.

Estas ações intimidam os educadores. Na raiz do problema, a expansão da violência doméstica, das gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 14

e tráfico de drogas.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 353/13

Dispõe sobre a aplicação de sanção em caso da submissão de animais à prática de maus-tratos no âmbito do Município de Salvador dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída sanção em caso de submissão de animais à prática de maus-tratos no âmbito do Município de Salvador

Parágrafo Único – Entende-se por prática de maus-tratos segundo o artigo 3º do Decreto Lei Nº 24.645/34. A citar:
I - Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
(...)
IV - golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover inclusive assistência veterinária;
a) conforme o Artigo 15 do Decreto supracitado: "Em todos os casos de reincidência ou quando os maus-tratos venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer dos seus órgãos ou membros, tanto a pena de multa como a de prisão serão aplicadas em dobro".

Art. 2º Além das sanções já previstas nas legislações vigentes, o Poder Executivo Municipal estabelecerá pena monetária a ser imposta ao cidadão ou entidade que for flagrado ou denunciado praticando maus tratos.

§1º O órgão municipal competente disporá de mecanismos visando facilitar a possibilidade de denúncias.

§2º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município de Salvador.

§3º - Além da aplicação de multa o órgão municipal poderá encaminhar os infratores desta norma a desempenhar atividade de valorização da causa animal.

I – O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art.3º Esta Lei não se aplica às religiões de matriz africana ou similares.

Art.4º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As legislações vigentes na área ambiental além das sanções administrativas tais como à reparação dos danos causados, se utilizam também, de multas com o intuito de minimizarem os danos causados ao meio ambiente. Essas orientações são descritas no Decreto 6.848/09.

De acordo com o Código Civil em seu artigo 927: "*Aquele que, por ato ilícito* (arts. 186 e 187), *causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*". Nos dias atuais as diversas leis voltadas à proteção animal só dispõem quanto à intervenção do Estado após as práticas de maus tratos, o que não é suficiente pelo vultoso número de casos de atos de infração ao meio ambiente e a causa animal das mais variadas formas e práticas.

Lamentavelmente, temos um histórico no nosso País das leis caírem no desuso, e por conta disso, a população passa a acreditar que as mesmas não mais vigem, contudo, no momento em que há o arbitramento de multa, para determinados atos, garante-se maior efetividade ao cumprimento da lei. Além disso, cria para o Poder Executivo um novo mecanismo de arrecadação onde o objetivo é sustentação das instituições protetoras de animais que dispõem de pouco ou nenhum recurso para continuarem lutando por uma causa prevista em sede constitucional.

Prevê a Constituição Federal em seu art. 225º "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*". Ainda no mesmo artigo no § 1º, inciso VII - *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.* Está na Constituição, porém, inúmeras vezes nos deparamos com animais em iminente risco de vida ou até mesmo de extinção, não podemos permitir a perpetuação das práticas de maus-tratos em nosso município, logo, precisamos conscientizar a população para não mais se eximir de suas responsabilidades, que não exclui os animais.

Este Projeto ampara-se em Leis que já foram aprovadas em outros Municípios e Estados, bem como na esfera Federal, como é o caso do Decreto Lei 24.645/34, da Lei 2.155/96, da Lei 9.605/98. São poucas as leis em prol da causa animal, principalmente em nosso Município. Atualmente inúmeras Organizações Não Governamentais (ONGs) se mobilizam em todo o mundo, e em Salvador não é diferente, com o intuito de proteger, fazer proteger e manter os animais protegidos com base nas legislações em vigor, criando novos mecanismos em prol da causa animal.
Este projeto visa reduzir, para então extinguir a prática de maus-tratos em nosso Município. Vemos a relevância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/13

Considerando a importância de a Secretaria Municipal de Saúde publicar, em seu *site* da internet, a Escala de Serviço Ambulatorial e Plantonista dos médicos (as), enfermeiros (as) e demais profissionais da área de Saúde, e disponibilizar a Escala diária em um mural, em todos os hospitais, postos de Saúde e afins, do Município de Salvador, visando a facilitar o atendimento a população;

considerando que o art. 196 da Constituição preceitua que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*;

considerando que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do que o homem, portanto o município tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

considerando que é inadmissível que um cidadão de bem, que paga os seus impostos, saia de madrugada, de sua casa, para pegar uma ficha médica, ficando horas esperando, e, quando chega a sua vez de ser atendido, é informado de que o profissional da área de Saúde que iria atendê-lo está ausente;

considerando que a publicação de Escala no *site* e no mural será mais uma ferramenta para inibir os profissionais faltosos e ineficientes que prejudicam os pacientes, principalmente os menos favorecidos economicamente, contribuindo assim para que se gere mais responsabilidade e assiduidade aos profissionais da área de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que a Secretaria Municipal de Saúde publique em seu *site* na internet a Escala de Serviço Ambulatorial e Plantonista dos médicos (as), enfermeiros (as) e demais profissionais da área de Saúde, e disponibilize a Escala diária em um Mural, em todos os hospitais, postos de Saúde e afins, do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 15

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363/13

Considerando que educação ambiental é aquela destinada a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente;

considerando que a educação ambiental pode ocorrer dentro das escolas, empresas, universidades, repartições públicas, etc, e pode ser desenvolvida por órgãos do governo ou por entidades ligadas ao meio ambiente;

considerando que, no Brasil, existe uma lei específica que trata da educação ambiental, a Lei número 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental;

considerando que, na época de chuvas, Salvador sofre intensamente, e a Defesa Civil registra muitos alagamentos e deslizamentos;

considerando que boa parte desses acidentes são provenientes do descarte indevido de resíduos nas ruas, o que interfere nos canais de escoamento pluviais;

considerando que a Limpurb já tem um setor de gestão ambiental que realiza pesquisas sobre o tema, e a atribuição da Secretaria Cidade Sustentável;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, uma campanha de educação ambiental alertando sobre as consequências do descarte indevido dos resíduos sólidos (lixo) nas ruas de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 364/13

Considerando a importância da implantação de um Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, já que a dependência do uso de drogas não somente se constitui em um drama que afeta a família dos viciados, mas também evidencia uma verdadeira chaga social, pela prevalência significativa de dependentes químicos na nossa sociedade;

considerando que, através da Secretaria de Saúde, este Centro atenderá aos dependentes químicos e seus familiares, oferecendo orientação e apoio nos aspectos sociais e jurídicos, nele funcionando um plantão judiciário, cujo objetivo será avaliar a necessidade de internações involuntárias ou compulsórias, no qual o programa será realizado em conjunto com o Ministério Público, Tribunal de Justiça, profissionais da Saúde e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

considerando que, ano a ano, o número de usuários de drogas vem crescendo no Município de Salvador, e faz-se, portanto, necessário ampliar o número de centros específicos para o atendimento aos dependentes químicos, pois o uso de álcool, tabaco e outras drogas causam gravíssimos problemas de saúde, interferindo no Sistema Nervoso Central, prejudicando o processamento de informação, interpretação, elaboração, associações, entre outros, gerando outros problemas como acidentes de trânsito e violência;

considerando que, estando a droga cada vez mais em nossa sociedade, é necessário um atendimento profissional para dependentes químicos em regime de intervenção continuada, usando de metodologia que aborde o uso da droga, a reorganização comportamental e emocional do paciente e de sua família até sua total estabilidade;

considerando que o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas terá a função de definir políticas públicas para a promoção de saúde, prevenção e tratamento dos transtornos decorrentes do uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas e buscar medidas de enfrentamento aos problemas causados à saúde, devido ao uso dessas substâncias, além de transtornos compulsivos na vida social e problemas causados no período da adolescência, além de contar com uma estrutura adequada para reabilitação física, com profissionais preparados para atender em regime intensivo de tratamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 365/13

Considerando que a Lei 8.376/2012, que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura e deu outras providências, no seu art. 3°, transfere a publicidade e comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo, anteriormente a cargo da extinta Secretaria de Comunicação, para o Gabinete do Prefeito;

considerando que a Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade formular e executar a política de Saúde pública do Município do Salvador;

considerando a falta de informação da população quanto à função das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento e o Programa Saúde da Família;

considerando o tempo perdido pelo paciente quando chega a uma dessas Unidades com informações equivocadas;

considerando que o funcionário dos referidos locais também perdem tempo e disposição com a confusão de informações referente à troca da funcionalidade destas Unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, uma campanha de informação referente às funcionalidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento e Programa Saúde da Família.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/13

Considerando que o papel da juventude é cada vez mais reconhecido como de fundamental importância no processo de desenvolvimento de qualquer país do mundo, sendo prova disso que a ONU elegeu 2010 como o Ano Internacional da Juventude, com o objetivo de encorajar o diálogo e a compreensão entre gerações e estimular os jovens a promoverem o progresso, com ênfase nas Metas do Desenvolvimento do Milênio;

considerando que a escolha da ONU ratificou o esforço que o Brasil vem realizando para consolidar uma política de juventude que seja capaz de assegurar plenamente os direitos dos jovens, criando oportunidades para que eles exerçam, na prática, o papel de protagonistas nos projetos prioritários do País;

considerando que é importante ressaltar que, até pouco tempo atrás, as políticas juvenis, no Brasil, consideravam a juventude apenas como uma fase de transição da adolescência para a vida adulta, e, em função do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, essas políticas estavam restritas aos brasileiros com até 18 anos;

considerando que, a partir dessa faixa etária, eles passavam a integrar o grupo de adultos, com acesso às políticas universais, sem qualquer reconhecimento às suas particularidades, tendo sido o primeiro grande desafio do governo federal justamente mudar esse paradigma e mostrar que a juventude é um segmento social estratégico, com direito a políticas específicas e capazes de atender às suas necessidades;

considerando que, com esse objetivo, a Política Nacional de Juventude (PNJ) foi instituída em 2005, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Juventude, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, e, nesse momento em que o Brasil passa por um virtuoso crescimento econômico e registra a maior população jovem da sua história, com 53 milhões de pessoas, um dos principais desafios da PNJ é criar mecanismos que garantam a participação efetiva da juventude no processo de desenvolvimento do País;

considerando que a juventude obteve uma importante conquista no governo da Presidenta Dilma, com a inclusão, pela primeira vez, no Plano Plurianual, de um programa voltado exclusivamente aos jovens, o Programa Autonomia e Emancipação da Juventude (PPA 2012 a 2015), que visa a articular e promover mecanismos que assegurem a inserção social dos jovens, garantindo-lhes uma formação adequada e criando condições para que construam e executem seus projetos pessoais e profissionais;

considerando a recente aprovação do Estatuto da Juventude no Congresso Nacional, cujo projeto estabelece, para jovens entre 15 e 29 anos, dentre outros direitos, meia-entrada em eventos culturais e esportivos para jovens de baixa renda, dois assentos gratuitos no transporte intermunicipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 16

ao governador, a criação da Secretaria Municipal de Juventude, para atender, fiscalizar implementar e garantir os direitos conquistados pela juventude e consubstanciados no Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIS CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 367/13

Considerando que o papel da juventude é cada vez mais reconhecido como de fundamental importância no processo de desenvolvimento de qualquer país do mundo, sendo prova disso que a ONU elegeu 2010 como o Ano Internacional da Juventude, com o objetivo de encorajar o diálogo e a compreensão entre gerações e estimular os jovens a promoverem o progresso, com ênfase nas Metas do Desenvolvimento do Milênio;

considerando que a escolha da ONU ratificou o esforço que o Brasil vem realizando para consolidar uma política de juventude que seja capaz de assegurar plenamente os direitos dos jovens, criando oportunidades para que eles exerçam, na prática, o papel de protagonistas nos projetos prioritários do País;

considerando que é importante ressaltar que, até pouco tempo atrás, as políticas juvenis, no Brasil, consideravam a juventude apenas como uma fase de transição da adolescência para a vida adulta, e, em função do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, essas políticas estavam restritas aos brasileiros com até 18 anos;

considerando que, a partir dessa faixa etária, eles passavam a integrar o grupo de adultos, com acesso às políticas universais, sem qualquer reconhecimento às suas particularidades, tendo sido o primeiro grande desafio do governo federal justamente mudar esse paradigma e mostrar que a juventude é um segmento social estratégico, com direito a políticas específicas e capazes de atender às suas necessidades;

considerando que, com esse objetivo, a Política Nacional de Juventude (PNJ) foi instituída em 2005, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Juventude, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, e, nesse momento em que o Brasil passa por um virtuoso crescimento econômico e registra a maior população jovem da sua história, com 53 milhões de pessoas, um dos principais desafios da PNJ é criar mecanismos que garantam a participação efetiva da juventude no processo de desenvolvimento do País;

considerando que a juventude obteve uma importante conquista no governo da Presidenta Dilma, com a inclusão, pela primeira vez, no Plano Plurianual, de um programa voltado exclusivamente aos jovens, o Programa Autonomia e Emancipação da Juventude (PPA 2012 a 2015), que visa a articular e promover mecanismos que assegurem a inserção social dos jovens, garantindo-lhes uma formação adequada e criando condições para que construam e executem seus projetos pessoais e profissionais;

considerando a recente aprovação do Estatuto da Juventude no Congresso Nacional, cujo projeto estabelece, para jovens entre 15 e 29 anos, dentre outros direitos, meia-entrada em eventos culturais e esportivos para jovens de baixa renda, dois assentos gratuitos no transporte intermunicipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal de Juventude, para atender, fiscalizar implementar e garantir os direitos conquistados pela juventude e consubstanciados no Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIS CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 368/13

Considerando-se a importância da promoção dos preceitos constitucionais que regem nossa administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

considerando-se que o princípio da eficiência no serviço público objetiva proporcionar aos cidadãos serviços que permitam uma qualidade cada vez maior;

considerando-se a importância da valorização do esporte no município de Salvador;

considerando-se a importância da prática do *skate*, um dos esportes que mais crescem no Brasil e no mundo;

considerando-se o crescimento da prática do *skate* dentro do município de Salvador;

considerando-se a existência, no município de Salvador, das pistas de *skate* nos bairros dos Barris, Stella Mares e Ribeira;

considerando-se as condições precárias das referidas pistas de *skate* no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova, juntamente com a Diretoria de Esportes de nosso município, a revitalização das pistas de *skate* no município de Salvador, promovendo a valorização de um dos esportes que mais crescem, em adeptos, na nossa cidade.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 369/13

Considerando os grandes engarrafamentos que ocorrem há anos na região da cidade conhecida como "Baixa do Fiscal", que liga o Centro de Salvador ao Subúrbio Ferroviário, ocasionados pelo grande fluxo de veículos e enormes buracos criados pelas chuvas e pelo trânsito na região;

considerando que esses engarrafamentos ocasionam o dispêndio de muito tempo para os moradores do Subúrbio, forçando-os a adiantar o horário de saída de casa e a retornar mais tarde às suas residências, o que implica em sensível perda da qualidade de vida para tais moradores;

considerando a ampliação do fluxo de automóveis na região do Subúrbio, não-acompanhada da modificação da infraestrutura de acesso à região, diferentemente do que ocorre em regiões de maior poder aquisitivo da cidade, como a Av. Centenário, Av. Paralela e Iguatemi, sendo realizadas apenas obras paliativas na região da "Baixa do Fiscal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de obras emergenciais de recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e saneamento básico, assim como a realização de estudos e o início, o mais rápido possível, de obras estruturais que permitam a solução definitiva para os engarrafamentos na região.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 370/13

Considerando o Termo de Cooperação entre Estado e Prefeitura de Salvador, documento que servirá de referência para o edital da PPP que construirá o Metrô de Salvador;

considerando a Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, **que institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana;**

considerando a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011, que institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, visando ao uso de meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

considerando a necessidade de promover o uso da bicicleta, incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas.;

considerando o papel do Poder Público na integração dos distintos modais e no incentivo a um trânsito mais saudável e sustentável, que é fundamental para o crescimento da utilização de meios de transporte não-poluentes, e que o uso da bicicleta favorece esse propósito.;

considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, assegure o acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros do Metrô, e

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 17

garanta o transporte dessas bicicletas ou de similares nas composições do Metrô, reservando um vagão para o transporte prioritário destas, no âmbito do município de Salvador

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 371/13

Considerando que as escolas estaduais de Ensino Médio deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática **Educação Financeira**, que desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão;

considerando que a temática Educação Financeira tem como objetivos:

I – transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;
II – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
III – oportunizar o ensino de técnicas para ajudar no aprendizado de como fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
IV – despertar o interesse e a consciência sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;
V – gerar aprendizagem sobre o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
VI – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando à conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
VII – preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir positivamente para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida;

considerando que, ao público discente dessas escolasa será oportunizado o ensino dos principais conteúdos programáticos daquela temática, buscando orientá-lo sobre o planejamento das finanças pessoais e da família de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais.

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – OCDE (2005), "Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que, com informação, formação e orientação claras, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, possam fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Atualmente, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que os indivíduos e suas famílias necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento, e maximizar o seu bem-estar econômico e social.

Além de ser necessária uma coordenação maior de esforços e monitoramento das iniciativas do setor privado quanto ao aspecto moral, de responsabilidade social, e de preocupação com a cidadania dos indivíduos, o papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da Educação Financeira, sendo a participação das escolas de grande relevância para o seu êxito.

Acreditamos, sinceramente, que a inclusão dessa temática será de suma importância para a educação de nossos jovens, os quais poderão ser familiarizados com as noções básicas da Educação Financeira aplicadas ao planejamento, execução, avaliação e controle do orçamento pessoal e familiar.

O objetivo primordial, portanto, é conduzir o jovem cidadão a um entendimento objetivo e prático da importância do hábito da poupança, das formas básicas de investimento, do endividamento pessoal e familiar e do planejamento visando à construção de um futuro próspero, financeiramente com maior qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres pares para a aprovação de tão nobre projeto na área educacional de nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria de Educação, a inserção da temática Educação Financeira no currículo escolar das Escolas Estaduais do Ensino Médio.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 372/13

Considerando que a necessidade de estudos técnicos com vistas à realização de concurso público para um melhor dimensionamento do quadro técnico de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ será de fundamental importância para a viabilização do atendimento às novas demandas que surgirão após a Reforma Tributária e o Ajuste Fiscal propostos pelo Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei 160/2013;

considerando que a realização do referido concurso público possibilitará que a Secretaria Municipal da Fazenda e o município de Salvador disponham de um quadro técnico qualificado e preparado para o atendimento das novas demandas que surgirão posteriormente à execução das novas medidas econômico-tributárias, fiscais e orçamentárias;

considerando que a matéria ainda atende ao que determina a Constituição Federal, que, no seu art. 37, Inciso II diz: "a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"*;

considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda terá um papel relevante no contexto da política econômica e financeira na nossa Capital, uma vez que a Reforma Tributária, Financeira e os ajustes fiscais propostos têm a finalidade de garantir a elevação da arrecadação municipal, sem elevação de impostos, e o controle da aplicação dos gastos públicos, com justiça fiscal e social, contribuindo dessa forma para a sustentabilidade econômica e o equilíbrio financeiro do nosso município, possibilitando um incremento considerável e consistente do orçamento municipal, o que viabilizará maiores investimentos em Saúde, Educação, Segurança, Habitação e Mobilidade Urbana, visando à qualidade de vida e ao bem-estar dos soteropolitanos.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente **Projeto de Indicação**, para apreciação e aprovação por este Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo técnico visando à realização de concurso público para dimensionamento do quadro técnico de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/13

Considerando que a alimentação escolar oferecida aos alunos da Educação Básica durante o período letivo é direito do estudante e dever do município, sendo diretrizes para alimentação saudável das escolas públicas de educação básica o emprego de alimentação saudável e adequada, utilizando alimentos variados, seguros, tradicionais, que contribuíam no crescimento e desenvolvimento dos alunos, a universalidade do atendimento aos alunos devidamente matriculados, a participação da comunidade no controle social, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios, o estímulo à produção de hortas, o estímulo às boas práticas de manipulação de alimentos, a restrição ao comércio de alimentos com alto teor de gordura, açúcar e sal, o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras, o monitoramento da situação nutricional, o estímulo a que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam dar apoio técnico e operacional ao Município para adequação da alimentação saudável nas escolas;

considerando que o Programa Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de contribuir no crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos saudáveis da alimentação dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais do aluno;

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 18

considerando que, com os nutricionistas ficando responsáveis pela alimentação escolar no município, os cardápios deverão conter alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, e que, no mínimo, trinta por cento dos recursos financeiros utilizados ou repassados aos Municípios deverão ser usados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, por intermédio de processo licitatório, em que os preços devem ser compatíveis ao valor de mercado, e ainda que a será fixado aviso nas portas de entrada das salas-de-aula informando aos alunos que é proibido o uso de telefone celular durante as aulas, determinando que eles devam permanecer desligados, uma vez que é de fundamental importância para a manutenção da atenção e concentração dos alunos durante a exposição das mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa legislativa, contendo Projeto de Lei instituindo diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica e dispondo sobre o programa de alimentação escolar no município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 374/13

Considerando que o Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade no Estado da Bahia;

considerando que compete ao Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à impunidade:

I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Estado e órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade;

considerando que o Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Poder Executivo Estadual.

É de fundamental importância para a sociedade baiana que tenha uma administração pública transparente e vigilante, porque uma quantia considerável de recursos públicos são desviados ilicitamente, desfalcando os investimentos em políticas e programas públicos. A apresentação do presente Projeto pretende contribuir com o desejo, de toda a sociedade, de combater a corrupção e garantir que os recursos públicos sejam geridos sempre de forma transparente, e retornem de forma eficiente e objetiva a todos. Para tanto, e contando com a aprovação do presente **Projeto de Indicação**, esperamos o apoio unânime dos nobres edis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 375/13

Considerando que o incentivo ao debate sobre o tema entre as famílias e escolas, esclarecendo os mecanismos da lei para fortalecer o papel da população na rede de enfrentamento a esse tipo de violência e principalmente com a inserção da temática sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino, é de fundamental importância para o ensinamento, esclarecimento e conscientização dos alunos para um problema que afeta a todos na sociedade;

considerando que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural anunciada, que ainda hoje faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros, e, com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos;

considerando que, para compreender melhor a violência doméstica, é necessário abordar a chamada "violência de gênero", examinando sua origem, características, formas de manifestação e os possíveis fatores causadores dessa violência;

considerando que a violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem, e sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência;

considerando que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, a casa, espaço da família, que deveria ser "o porto seguro", considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças.

Em razão dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente **Projeto de Indicação**, para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a inserção de matéria extracurricular sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 376/13

Considerando a importância das placas de educação para o trânsito como forma de orientação para os condutores de veículos nas vias públicas de Salvador;

considerando que, em determinadas vias, o fluxo de automóveis e motocicletas torna-se intenso, principalmente, em São Caetano (Avenida Nestor Duarte, hoje de mão-dupla), Fazenda Grande do Retiro, Largo do Tanque, Uruguai, Calçada, Cidade Baixa como um todo e demais localidades;

considerando que, nas localidades indicadas, o número de deficientes físicos, idosos e crianças é acentuado;

considerando que, naqueles bairros, existe a predominância de casas, escolas públicas e privadas, posto de saúde e estabelecimentos de serviços como restaurantes, churrascarias, supermercados, etc, e que as pessoas que vivem nas comunidades têm dificuldade de atravessar as vias, principalmente em horário de pico.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao prefeito, que sejam autorizadas a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte e a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador a confeccionar e implantar novas placas educativas para o trânsito nos bairros de São Caetano, Fazenda Grande do Retiro, Largo do Tanque, Uruguai, Calçada, Cidade baixa como forma de dar maior conscientização aos condutores de veículos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 377/13

Considerando a importância do voto aberto nos poderes legislativos legalmente constituídos;

considerando que o cenário da política no Brasil vem se tornando um dos piores dos últimos tempos, conforme orientação dos críticos no assunto;

DOLM 09.05.13:Camara_Template 8/5/2013 18:35 Página 19

considerando a importância do voto aberto nas casas legislativas como relevante para o fortalecimento da democracia;

considerando que, com o voto aberto, cada cidadão poderá fiscalizar o exercício das atividades políticas dos seus representantes;

considerando que, com o voto aberto, o parlamentar poderá ter mais autonomia do seu próprio mandato, acabando com as especulações que surgem sobre os votos;

considerando que o voto aberto já vem sendo discutido em alguns legislativos estaduais e câmaras municipais, como do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que seja adotado o critério do "voto aberto" na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 378/13

Considerando que o Estatuto da Juventude, aprovado em 2013, prevê uma série de medidas de fomento, assegurando direitos e deveres da juventude, e que, desde 2005, vários avanços foram registrados em relação à agenda juvenil;

considerando que o governo criou programas específicos, a exemplo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), que oferece elevação de escolaridade, capacitação, inclusão social, qualificação profissional e a inclusão cidadã, e necessita essa municipalidade de um interveniente para gerir essas demandas;

considerando que a SJCDH executa políticas do Governo relacionadas com a ordem jurídica e social, suscita e promove a apuração, o estudo e o acompanhamento das questões e dos assuntos concernentes à cidadania, às garantias constitucionais, ao livre exercício dos poderes constituídos e às relações do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado e da União;

considerando que, em 9 de abril de 2003, foi criada, na estrutura da SJCDH, através da Lei nº 8.595/2003, a SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA AOS DIREITOS HUMANOS – SUDH, com a missão institucional de planejar, coordenar, supervisionar, articular, avaliar e monitorar as políticas públicas estaduais, voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, e surge a necessidade de atender desígnios do Legislativo Federal procurando criar meios, com a finalidade de fomentar políticas públicas para juventude através de órgãos competentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Coordenadoria da Juventude no âmbito da SJCDH - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

JUSTIFICATIVA

Uma organização identificada com a juventude e que atuará de forma ágil e inovadora, sabendo realmente o que a população deseja, agindo de forma precisa quanto à implementação de políticas públicas para a juventude. A Coordenação da Juventude tem o objetivo de abarcar e solucionar a complexidade das questões relacionadas à população com idade entre 15 e 29 anos (ESTATUTO DA JUVENTUDE) e sua importância na sociedade.

Acreditamos que, somente com a execução de projetos compartilhados com os demais órgãos da administração e a própria comunidade, seremos capazes de combater problemas como a violência, o consumo de drogas, a gravidez na adolescência, e promover a qualidade de vida dos jovens. Com atuação significativa nas práticas e nos modelos administrativos e na identificação de soluções que atendam aos objetivos do Estado e dos municípios. Atuando na elaboração e viabilização de projetos.

Dessa forma, efetivaremos a implantação de políticas e execução de projetos que, efetivamente, produzam os resultados desejados. Atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos na Constituição Federal, propondo legislações cada vez mais adequadas, atendendo, principalmente, aos anseios e à necessidade da juventude.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 379/13

Considerando que existe uma encosta que faz ligação entre a Rua Barão de Loreto, que fica no bairro do Engenho Velho de Brotas, com o Dique do Tororó;

considerando que a encosta está acima de uma escadaria onde transitam muitas pessoas, e que ela não suportará o período das chuvas em Salvador, podendo ocorrer desabamentos, pondo em risco a vida da população;

considerando os impactos negativos às comunidades acima referidas, por conta de que a encosta causa insegurança e risco aos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize uma vistoria na encosta que faz ligação entre a Rua Barão de Loreto, que fica no bairro do Engenho velho de Brotas, com o Dique do Tororó.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 380/13

Considerando a atual situação de abandono e destruição da Rua Visconde de Itaparica, que, por conta da má conservação, provoca quebra de automóveis, bem como congestionamentos na ligação da Barroquinha com a a parte alta do Centro Histórico;

considerando que é dever do município zelar pela conservação de suas vias para melhor segurança de seus munícipes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, calçamento da via e reconstrução do passeio ao longo da Rua Visconde de Itaparica, no Centro Histórico.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 381/13

Considerando que o saneamento básico é indispensável para a qualidade de vida dos moradores de Salvador, pois, com a adoção de medidas de saneamento, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando sua contaminação e a proliferação de doenças, o mesmo tempo, garantindo-se a preservação do meio ambiente;

considerando que, entre os procedimentos do saneamento básico, podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas;

considerando que o lixo e a terra que descem da rua entopem a "boca-de-lobo", impedindo que a água seja escoada, além de torná-la moradia para ratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a colocação de uma tampa no bueiro da 1ª Travessa Dom Eugênio Sales, nº19 no bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

No EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA, publicado no DOL de 08/05/2013, pág.25, processo de nº 0917/2013.

Onde se lê:
Processo Indeferido

Leia-se:
PROCESSO CMS: 0718/2013
Processo Deferido

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA (2013/2016)



Paulo Câmara
PSDB
Presidente



Carlos Muniz
PTN
1° vice-presidente



Isnard Araujo
PR
2° vice-presidente



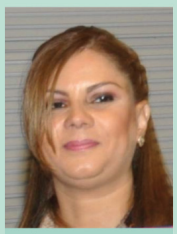
Fabíola Mansur
PSB
3° vice-presidente



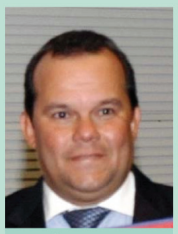
Arnando Lessa
PT
1° secretário



Orlando Palhinha
PP
2° secretário



Catia Rodrigues
PMN
3° secretária



Geraldo Jr.
PTN
Corregedor-geral



Aladilce de Souza
PC do B
Ouvidora-geral



Everaldo Augusto
PC do B
Ouvidor substituto



Alan Castro
PTN



Alberto Braga
PSC



Alemão
PRP



Alfredo Mangueira
PMDB



Ana Rita Tavares
PV



Carballal
PT



Claudio Tinoco
DEM



David Rios
PSD



Duda Sanches
PSD



Edvaldo Brito
PTB



Euvaldo Jorge
PP



Gilmar Santiago
PT



Heber Santana
PSC



Hilton Coelho
PSOL



J. Carlos Filho
PT



Joceval Rodrigues
PPS



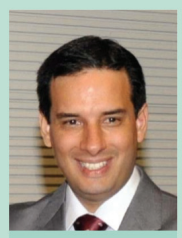
José Trindade
PSL



Kiki Bispo
PTN



Leandro Guerrilha
PSL



Leo Prates
DEM



Luiz Carlos
PRB



Marcell Moraes
PV



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Pedrinho Pepê
PMDB



Silvio Humberto
PSB



Soldado Prisco
PSDB



Suica
PT



Tia Eron
PRB



Tiago Correia
PTN

Toinho Carolino
PTN

Vado
DEM

Waldir Pires
PT